



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Procurador Juliano André Domingos

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Pedido de apreciação jurídica sobre Projeto de Lei nº. L-024/2025, que altera o parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal nº 5.005 de 29 de setembro de 2021, para prorrogar o prazo de regularização de edificações antigas existentes no Município de Arapongas.

PARECER JURÍDICO nº. 016/2025

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação do Poder Legislativo de Arapongas, encaminha a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer sobre o projeto de Lei nº. L-024/2025, de iniciativa do Vereador Aroldo César Pagan, que altera o parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal nº 5.005 de 29 de setembro de 2021, para prorrogar o prazo de regularização de edificações antigas existentes no Município de Arapongas.

A proposta em comento traz em seu escopo proposta de ampliar o prazo para a regularização das edificações antigas no Município de Arapongas, prazo esse estabelecido no Código de Edificações e Obras Urbanas do município de Arapongas.

A regularização das edificações antigas dos municípios é medida que vem sendo adotada pelos municípios brasileiros, após a entrada em vigor da Lei do REURB, que prevendo essas situações, busca legalizar as construções já existentes.

A Referida lei do REURB estabelece um marco temporal para a regularização, qual seja a data de 22 de dezembro de 2016. Significa que as edificações finalizadas até essa data são passíveis de regularização pela legislação em comento.

Os municípios por sua vez, regulamentaram seus códigos e legislações correlatas para se enquadrarem e utilizar a lei para a regularização de edificações antigas em seu respectivo município.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

No caso em tela, a Lei Municipal nº 5.005/2021 estabeleceu o prazo de 24 meses à partir da sua entrada em vigor, para que as regulamentações fossem realizadas.

O prazo previsto na lei aproxima-se de escoar e a proposta em, comento visa a ampliação do prazo.

Analisando os critérios legais, o marco temporal existente na legislação da REURB é peremptório para a existência da edificação, no entanto, não há na lei em comento prazo limite para a regularização, somente existindo termo final na legislação municipal, a qual se almeja alteração para sua majoração pelo prazo de mais 24 meses.

A conveniência e oportunidade da proposta não é objeto dessa análise, uma vez que trata-se de aspectos técnicos somente podendo ser observado pela secretaria competente.

No entanto, na seara da legalidade da alteração da legislação municipal para prorrogação do prazo para a regularização, não há impeditivos à aprovação da matéria, visto que não altera o marco temporal da existência da edificação, somente amplia o prazo para regulamentação.

Assim, não sendo constatado conflito da proposta com a legislação pátria, o projeto está em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Arapongas, 21 de maio de 2025.


Juliano André Domingos
Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913